



Deliberação Congregação/COTIL-A-03/2022, de 26/05/2022.

## Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Geral de Avaliação do COTIL.

A Congregação do Colégio Técnico de Limeira, em sua 122ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, baixa a seguinte deliberação:

# TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CGA

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 1º -** A Comissão Geral de Avaliação - CGA - é um órgão deliberativo, responsável por analisar as solicitações de abertura e de homologação de concursos públicos e processos seletivos sumários e temporários para admissão docente, de contratação e enquadramento dos(as) docentes aprovados(as) em concursos públicos e processos seletivos sumários e temporários, solicitações de alteração de jornada de trabalho, de progressão dos(as) docentes do COTIL e demais assuntos relacionados à carreira docente, em conformidade com a Carreira do Professor do Magistério Secundário Técnico - MST - e demais normas dos órgãos superiores da Universidade.

- **Artigo 2º -** A composição da Comissão Geral de Avaliação segue o disposto no Regimento Escolar, em artigo específico para esse fim.
- §1º É vedado o acúmulo de posições representativas na Comissão Geral de Avaliação.
- **§2º -** O(A) representante do corpo docente de cada departamento terá suplência em igual número, escolhido pela mesma forma de escolha do(a) titular.
- **Artigo 3º -** O processo eleitoral para a representação docente de cada departamento será regulamentado por edital, sendo realizado por sistema eletrônico para votação aprovado pela Universidade.
- §1º Para eleição da representação docente de cada departamento, cada eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (um/a) candidato(a) inscrito(a).
- **§2º** Havendo empate no processo eleitoral, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de efetivo exercício docente no Colégio Técnico de Limeira.
- §3º Os(As) suplentes serão hierarquizados conforme a respectiva votação.
- §4º Na eventualidade de não haver candidatos(as) inscritos(as) em número suficiente à representação docente de cada departamento, a indicação de representante(s) caberá ao(à) Diretor(a) Geral.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Artigo 4º -** À Comissão Geral de Avaliação compete atender o disposto no Regimento Escolar, em artigo específico para esse fim.

# TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CGA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES





#### UNICAMP

- **Artigo 5º -** A Comissão Geral de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu(sua) Presidente ou pela maioria de seus membros.
- §1º As sessões da Comissão Geral de Avaliação serão presididas pelo(a) Diretor(a) Geral e secretariadas pelo(a) supervisor(a) da Seção de Recursos Humanos.
- **§2º** Em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Geral, a presidência será exercida sucessivamente pelo(a) Diretor(a) Associado(a) e, na falta deste, pelos(as) Diretores(as) de Ensino e Administrativo, nessa ordem.
- §3º O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será aprovado até a última sessão ordinária do ano corrente.
- **Artigo 6º -** A convocação será realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reunião ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas para reunião extraordinária, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

**Parágrafo Único -** A convocação deverá ser acompanhada da Ordem do Dia e Ata da Reunião anterior, caso se trate de reunião ordinária, bem como de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos e/ou processos constantes da pauta.

- **Artigo 7º -** Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do(a) Presidente ou por solicitação justificada a este, dirigida por qualquer membro, constar na Ordem do Dia Suplementar, cuja pauta será distribuída aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Artigo 8º -** A Comissão somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único -** Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de *quórum*, será convocada, pelo mesmo processo, nova Reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

Artigo 9º - As sessões da Comissão Geral de Avaliação serão públicas.

- §1º -Todos os membros têm igual direito a voz e voto.
- **§2º** Participarão das reuniões da Comissão, como membros convidados, pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada de interesse do Colégio, a convite do(a) Presidente, ou por solicitação prévia de qualquer membro titular.
- §3º Os membros convidados podem fazer uso da palavra por concessão da Presidência ou por decisão do plenário, não tendo direito a voto.

## CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO

- **Artigo 10 -** A frequência às sessões da Comissão Geral de Avaliação é obrigatória. Perderá o mandato o membro que:
- I perder o pressuposto de sua investidura;
- II faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa.

**Parágrafo Único -** As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, ao(à) Presidente da Comissão Geral de Avaliação, antes do início da sessão.

**Artigo 11 -** O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente, que o substituirá durante toda a sessão, ou à secretaria da Comissão Geral de Avaliação, para que convoque o suplente.

**Parágrafo Único -** O membro suplente participará da sessão com direito a voz e voto somente quando assinar a lista de presença em substituição ao membro titular.





## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DAS SESSÕES

**Artigo 12 -** Verificada a presença de *quórum*, o(a) Presidente abrirá a sessão que se iniciará pela discussão e votação da ata da sessão anterior, quando houver.

**Parágrafo Único -** Sobre a ata, o membro da Comissão Geral de Avaliação poderá falar estritamente o necessário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

**Artigo 13 -** Aprovada a ata, a Comissão Geral de Avaliação iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e, em seguida, o Expediente.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

- **Artigo 14 -** As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do(a) Presidente, que harmonizará os critérios de prioridade e interesse do Colégio.
- §1º Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item distinto.
- **§2º -** O(A) Presidente poderá solicitar e encaminhar a indicação de Comissão ou Relator(a) específicos para análise e emissão de parecer a respeito de matéria complexa e distinta, desde que não esteja ligada à competência de nenhuma Comissão já previamente designada.
- **Artigo 15 -** A pedido de qualquer membro, o(a) Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia. **Parágrafo Único -** As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votados

globalmente, antes da discussão dos destaques solicitados.

- **Artigo 16 -** Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do(a) Presidente.
- **Artigo 17 -** O(A) Presidente ou qualquer membro, com a concordância da Comissão Geral de Avaliação, poderá declarar prejudicados matéria ou item dependente de deliberação, retirando-os da pauta antes de concluída a discussão:
- I por haver perdido a oportunidade;
- II em virtude de prejulgamento da Comissão Geral de Avaliação em outra deliberação;
- **III -** por forca de fato superveniente:
- IV para reestudo ou instrução complementar;
- **V** por outros motivos justificados.
- **Parágrafo Único -** A matéria ou item retirado de pauta nos termos dos incisos IV ou V deverá retornar à Ordem do Dia da sessão ordinária da Comissão Geral de Avaliação subsequente. Sua não inclusão deverá ser justificada pelo(a) Presidente, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.
- **Artigo 18 -** Os membros da Comissão Geral de Avaliação poderão pedir vistas à matéria ou item que constem da Ordem do Dia, que serão concedidas pelo(a) Presidente ou por decisão do plenário, após apreciação da justificativa apresentada.
- §1º As matérias ou itens retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à secretaria da CGA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo(a) interessado(a).





#### UNICAMP

- **§2º -** No caso de a matéria ou item se revestir de relevância ou urgência, o(a) Presidente poderá propor ao plenário a fixação de prazo maior ou menor para a devolução, que constará na ata da sessão em que foi apresentado o pedido de vista.
- §3º Quando dois ou mais membros pedirem vistas da mesma matéria ou item, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, será dividido entre eles(as).

# CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Artigo 19 -** Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, a não ser para encaminhar a votação.

**Parágrafo Único -** O encaminhamento da votação é medida preparatória e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia, e para fim de esclarecimento da Comissão Geral de Avaliação.

**Artigo 20 -** A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

**Parágrafo Único -** Se uma matéria comportar vários aspectos, o(a) Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

# CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 21 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 22 - Os processos de votação serão:

I - simbólicos:

II - nominais:

III - secretos.

- **Artigo 23 -** O processo comum de votação será simbólico salvo dispositivo expresso, proposto pelo(a) Presidente ou requerimento de um membro da Comissão Geral de Avaliação, aprovado pelo plenário.
- **§1º -** Na votação simbólica, o(a) Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se abstiverem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.
- **§2º -** Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o(a) Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.
- **§3º -** Se algum membro da Comissão Geral de Avaliação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, será imediatamente efetuada inversão de votação.
- §4º Será permitido a qualquer membro da Comissão Geral de Avaliação, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto por até 1 (um) minuto, ou entregá-la por escrito durante a sessão ao(à) Presidente, que dela dará conhecimento ao plenário e fará incluir na Ata
- **Artigo 24 -** O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o plenário por ele optar.

**Parágrafo Único -** Na votação nominal os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada efetuada pelo(a) Presidente, cujas respostas serão anotadas pela secretaria da Comissão Geral de Avaliação, que proclamará o resultado final.





#### UNICAMP

Artigo 25 - O processo de votação secreta será utilizado:

- I quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem;
- II sob proposta de um de seus membros e aprovação do plenário.
- §1º A votação secreta será realizada por meio de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores com acompanhamento da secretaria da Comissão Geral de Avaliação.
- §2º Proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.
- **Artigo 26 -** Ao(À) Presidente cabe somente o voto de desempate.
- **Artigo 27 -** Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos(as), proceder-se-á a mais uma votação entre os(as) candidatos(as) empatados(as) e, persistindo o empate, será declarado(a) vencedor(a) aquele(a) com mais tempo de exercício na Unidade.

**Parágrafo Único -** Excepcionalmente em casos de eleição, o(a) Presidente tem direito ao voto.

**Artigo 28 -** Salvo disposição em contrário e observado o *quórum* para deliberação, serão considerados aprovados a matéria, o item ou a indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

# CAPÍTULO VII DO EXPEDIENTE

- **Artigo 29 -** O Expediente terá a duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, a critério do plenário, e destina-se a:
- I comunicações, explicações e relato de mensagens, ofícios, cartas e similares, de interesse da Comissão Geral de Avaliação, recebidos ou encaminhados pela Presidência;
- II pedidos de licenças e justificativas de ausência ou de saídas antes do término da sessão, recebidas pela Presidência;
- **III -** apresentação de temas ou propostas para reflexão ou discussão futura e de solicitações de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, recebidos ou provenientes da Presidência:
- IV manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.
- §1º Haverá, sobre a mesa, junto à secretaria da Comissão Geral de Avaliação, livro no qual se inscreverão os membros que quiserem usar da palavra durante o Expediente, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.
- §2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.
- §3º Cabe ao(à) Presidente preservar o tempo máximo do expediente e limitar, se necessário, o tempo disponível para cada inscrito.

# CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO E DOS ATOS EMANADOS DA CGA

- **Artigo 30 -** A secretaria da Comissão Geral de Avaliação lavrará a ata da sessão, da qual constarão:
- I a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
  II nomes dos membros da Comissão Geral de Avaliação presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- **III -** resumo da discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações solicitadas;
- IV o Expediente;
- **V -** as conclusões das manifestações, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;





#### UNICAMP

VI - a votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;

VII - as propostas apresentadas por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

**Parágrafo Único -** O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhado à mesa, por escrito, e mediante determinação do(a) Presidente ou deliberação do plenário.

Artigo 31 - A Comissão Geral de Avaliação manifesta sua vontade mediante:

- I Deliberação;
- II Recomendação/Parecer.
- **§1º -** A Deliberação, quando de caráter normativo, é ato geral, e, quando de caráter decisório, é ato individual.
- **§2º** A Recomendação é uma sugestão ou aviso a respeito do modo e forma de execução de um serviço ou atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
- §3º O Parecer é uma manifestação a respeito do modo e da forma de execução de um serviço ou atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
- **Artigo 32 -** Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes, internas ou externas à Unidade, as Deliberações e Recomendações da Comissão Geral de Avaliação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.
- **Artigo 33 -** As Deliberações e Recomendações terão numeração própria, seguida da sigla CGA e com renovação anual.

# TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 34 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Geral de Avaliação.
- **Artigo 35 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro**, **DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 30/05/2022, às 15:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 9BF986D9 391F4A6C A0DF2BFA C4E6755F

